09 /6



LEI Nº 3.958, de 25 de outubro de 2005

Dispõe sobre a reserva de vagas para idosos nos estacionamentos de utilização pública, nos termos da Lei Federal N.º10.741/03 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva, para os idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos de utilização pública, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 2º As normas de caráter executivo e administrativo da presente Lei cabem ao Poder Executivo, que expedirá o seu respectivo regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de oqubro de 2005.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Preseita de Contagem

